



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEI Nº 506 DE 27 DE JUNHO DE 1997.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER DESCONTO AOS CONTRIBUINTE
QUE PAGAREM À VISTA A CONTRIBUIÇÃO DE
MELHORIA.**

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

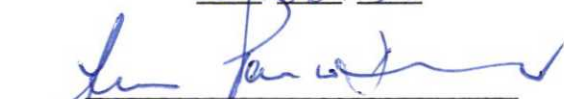
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 30% (trinta por cento) aos contribuintes que estão lançados com a contribuição de melhoria, obras realizadas na atual administração, quando do pagamento do débito à vista.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 27 DE JUNHO DE 1997.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 27/06/97

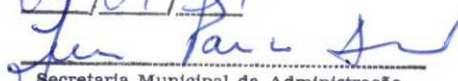

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO


DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI
Prefeito Municipal

Certifico que o presente documento
obedecendo as determinações legais
foi afixado no átrio da administração

municipal de 27/06/97 a

04/07/97


Secretaria Municipal da Administração